



[Redacted text]

Cada Celha  
[Redacted]

[Redacted]  
Câmara Municipal de Viseu  
Praça da República  
351-901-4300

[Redacted]  
[Redacted]  
[www.facebook.pt/municipiovisu](http://www.facebook.pt/municipiovisu)  
[Redacted]

[Redacted]  
353 437 43  
[Redacted]  
353 437 43  
[Redacted]



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*Handwritten signature and initials*

## Contrato

**Contrato nº 186 - UOCP/DSP/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇOS: PAQ.225/20.** Proceder à requalificação geral interior e total do piso 0 e piso 1, para a instalação do Espaço de Atendimento ao Público da Águas de Viseu.

### PARTES

#### PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede/endereço eletrónico: Praça da República, 3514 - 501 Viseu

"geralmviseu.pt"

Representado pela Exmº Srº Vereador, João Paulo Lopes Gouveia

Habilitação: com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 014/P datado de 26/10/2017, emitido no uso da sua competência.

#### SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: **Realidade Imaginária - Projectos de Arquitectura, Engenharia e Topografia L.**

Cartão de Pessoa Coletiva nº 509404189

Endereço / sede/endereço eletrónico: Av. Alberto Sampaio, nº 96 B e C  
3510-027 Viseu

realidadeimaginarea@gmail.com

Representado por: [REDACTED]

Habilitação: Representante Legal:

Número de Identificação Civil: [REDACTED]

### CLAUSULAS



**Primeira: Objeto**

**“Proceder à requalificação geral interior e total do piso 0 e piso 1, para a instalação do Espaço de Atendimento ao Público da Águas de Viseu.”**

**Segunda: Preço contratual**

1. **Pela prestação dos serviços, objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante a quantia de 11.680,00 € (onze mil-seiscentos e oitenta euros).**
2. **Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.**
3. **O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado após a assinatura do contrato e no prazo de 30 dias, contra a receção da respetiva fatura;**
4. **O Segundo Outorgante obriga-se emitir uma fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:**
  - a. **N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;**
  - b. **A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;**
  - c. **Unidade orgânica requisitante;**
  - d. **Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.**
5. **A factura a que se refere o número anterior deve ser remetida para a morada do primeiro outorgante.**

**Terceira: Prazo de execução**

1. **O prazo geral para elaboração do projeto de execução é de 45 dias.**
2. **O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação do serviço em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação**



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

do contrato.

*[Handwritten signature]*

**Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

**Quinta: Prestação de caução e regime de liberação**

(Não se aplica)

**Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 02021403.
2. Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 55818 de 16/11/2020 e conferido em 16/11/2020.
3. No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

**Sétima: Resolução de litígios - foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Oitava: Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**Nona: Gestor do contrato**

1. Nos termos do despacho de 29/10/2020, foi designado gestor do contrato - Ricardo Jorge Pires Rodrigues da Costa (Divisão de Estudos e Projetos); com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

**Décima: Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

**Décima primeira: Documentos integrantes do contrato**

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos do nº 6 do artº 96º do CCP

**Décima segunda: Atos habilitantes**

- 1 O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de 17 de Novembro de 2020 da Exmª Srª Vereador, no Procedimento por Ajuste Direto, nos termos do artº 114º e seguintes do CCP, na redação do Dec.-Lei 111/2017-B de 31 de Agosto que regula o presente concurso, identificado com a referência PAQ.225/2020 - EDOC/2020/45979.



*Handwritten signature*

2. A minuta do contrato foi aprovada em 17/11/2020, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

**Décima Terceira: Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.
2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório

**Décima Quarta: Concorrência**

Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, [adc@concorrenca.pt](mailto:adc@concorrenca.pt).”

**Décima Quinta: Declaração de inexistência de impedimentos**

O adjudicatário, apresentou, para os efeitos previstos no artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, a “Declaração de inexistência de impedimentos”, consubstanciada no Modelo Q documento em anexo ao presente contrato.

**Décima sexta : Omissões**

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto), e restante legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

Viseu, 29 de Novembro de 2020.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Redigido por :  
Carla Coelho  
Assistente Técnico  
UOCP